

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

Abertura: Dia 17/06/2021 Horário: 14:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE

<u>O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS</u>, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO presencial, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.699/2017, de 24 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, na cidade de São Domingos do Sul.

**1 - DO OBJETO:** A licitação objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de logística na área da saúde, conforme descrição conforme segue abaixo:

Item	Descrição						
01	SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:						
	<ol> <li>Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de São Domingos do Sul, na cidade de Passo Fundo;</li> <li>Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de São Domingos do Sul;</li> </ol>						
	3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;						
	4. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de São Domingos do Sul;						
	5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de São Domingos do Sul através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição						



"Terra do Monsenhor João Benvegnú" Lei Mun. 1.131/2011

- e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;
- Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de São Domingos do Sul;
- 7. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;
- 8. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde:
- Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;
- 10. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de São Domingos do Sul não estiver em Passo Fundo
- 11. Assessoria em saúde conforme necessidade do município;
- 12. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;
- Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;
- 14. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para São Domingos do Sul

#### 02 CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS

- Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de São Domingos do Sul, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais e clinicas médicas, no mínimo de duas localizações: um próximo ao Hospital São Vicente de Paulo e outro ao Hospital da Cidade;
- O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;
- 3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;
- O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de São Domingos do Sul;
- 5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;
- 6. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;
- Casa de Passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à saúde;
- 8. Durante o dia, disponibilização de local próximo aos centros médicos e principais hospitais de Passo Fundo, fornecendo cadeiras para acomodação, banheiro masculino





"Terra do Monsenhor João Benvegnú" Lei Mun. 1.131/2011

e feminino, fraldário, guarda volumes, torre carregador de celular, água mineral; tudo isso à todas as pessoas de passagem por Passo Fundo, podendo ser ponto de encontro para aguardar o motorista da S.M.S, local este que será totalmente gratuito para qualquer munícipe de São Domingos do Sul.

## 03 CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS.

- Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de São Domingos do Sul, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS;
- O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;
- 3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;
- 4. O local em questão, não precisa necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de São Domingos do Sul;
- 5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário.
- 6. Quartos para acomodação de motoristas da S.M.S. de São Domingos do Sul;
- 7. Translado de pacientes e familiares em casos especiais previamente solicitados pelo município de São Domingos do Sul;
- 8. Buscar pacientes na rodoviária e entregar na referência;
- Demais serviços de logística e assessoria em saúde conforme a necessidade da S.M.S. de São Domingos do Sul;
- 10. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Porto Alegre/RS.
- 1.2 Para atendimento dos objetos citado acima, a empresa deverá disponibilizar acomodações adequadas e com estrutura de pernoite e higiene pessoal para oferecer aos pacientes e familiares que necessitarem permanecer na Cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS, para tratamento de saúde, todos os dias da semana e a qualquer horário.
- 1.3 Os serviços a serem prestados deverão abranger única e exclusivamente os munícipes de São Domingos do Sul/RS, mediante prévio encaminhamento do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
- 1.4 A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.



## 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**2.1.** Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS LICITANTE : (nome da empresa) ENDEREÇO:

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE: (nome da Empresa) ENDEREÇO:

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **b)** se representante legal, deverá apresentar:
- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**





- **b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
- **b.3)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) se micro empreendedor individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- d) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo do Anexo IV.
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **3.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade, do Outorgado.
- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejaram utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse em utilizar-se dos benefícios, apresentando comprovante de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitido por órgão oficial ou declaração do responsável contábil que demonstre o enquadramento da empresa.
- **OBS.**: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº. 02 - DOCUMENTOS.



- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- **4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

### 5 - PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope n° 01, preferencialmente apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:
- **5.1.1.** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- **5.1.2.** Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, conforme modelo constante no Anexo V deste edital:
- **5.1.3.** Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 5.2 - PREÇO:

- **5.2.1.** Na proposta de preço deverá ser indicado o valor mensal, para cada item, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;
- **5.2.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- **5.2.3.** Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:





# 6.1. Para o julgamento do item do presente edital, o critério de julgamento das propostas será o menor preço por item.

- **6.1.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, observadas as disposições no art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 DAS PENALIDADES deste Edital.
- **6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 15 (quinze) minutos sob pena de preclusão.



## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegnú" Lei Mun. 1.131/2011

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

Obs: No caso de apresentação de proposta por Cooperativa de Trabalho, será observada a Legislação específica para fins de classificação da mesma.

### 6.13. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **6.16.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.
- **6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## 7 - DA HABILITAÇÃO:

- **7.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE № 02**, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa Municipal, emitida pelo Município da sede da empresa.
- e) Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **g)** Declaração da empresa (conforme modelo Anexo IV deste Edital) de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.





- h) Certidão negativa de natureza falimentar e concordatária expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando constar expressamente na certidão ou emitida com data não superior a trinta dias, contados da data de abertura das propostas, para os demais casos.
- **7.3.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 8 - DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **9.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



**9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

#### 10 - DO CONTRATO

- **10.1.** A empresa vencedora deverá comparecer junto à Secretaria de Administração do Município de São Domingos do Sul/RS em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, para proceder à assinatura do contrato, independentemente de convocação, sob pena de decadência do direito.
- **10.2.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser renovado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente.
- **10.3.** O licitante se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões no percentual estabelecido pela legislação, durante a vigência do contrato.

#### 11 - DO PAGAMENTO:

- **11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao do vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **11.3.** As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2021 na Secretaria Municipal da Saúde.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2066 – MANTER A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### 12 - DAS PENALIDADES:

- **12.1.**A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;
- **12.1.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- **12.1.2** multas sobre o valor inadimplido do contrato:
  - de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;



- **12.1.3** suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- **12.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- **12.3.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **12.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **12.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 13 - DA RESCISÃO:

- **13.1 –** O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **13.2** A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;
- **13.3** Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





"Terra do Monsenhor João Benvegnú" Lei Mun. 1.131/2011

- **14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, setor de licitações, sito na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, ou pelos telefones/fax (054) 3349 1100, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- **14.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- **14.4.** Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- **14.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **14.6.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
- **14.9** A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- **14.10** A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- **14.11** É vedada a sub contratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia da Prefeitura.



**14.11.1** – Em caso de sub contratação com anuência da Prefeitura, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a sub contratada, tanto em relação ao Município, quanto em relação à terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

**14.12.** São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

**14.13.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Casca-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

# FERNANDO PERIN PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 01/06/2021





ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL № 5/2021.

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 5/2021, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Subitem 5.3 do edital: Preço

Item	Descrição	Valor
01	SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:	R\$
	01.Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de São Domingos do Sul, na cidade de Passo Fundo; 02.Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de São Domingos do Sul; 03.Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento; 04.Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de São Domingos do Sul; 05.Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de São Domingos do Sul através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo; 06.Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de São Domingos do Sul;	
	07.Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde; 08.Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;	
	09.Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite	



"Terra do Monsenhor João Benvegnú" Lei Mun. 1.131/2011

			, .
a	uando	nece	essário;
ч	uariu	, ,,,,,,,,	Josanic

- 010.Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de São Domingos do Sul não estiver em Passo Fundo
- 11. Assessoria em saúde conforme necessidade do município;
- 12. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;
- 13. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;
- 14. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para São Domingos do Sul.

# 02 CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO R\$ FUNDO/RS

- 01. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de São Domingos do Sul, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais e clinicas médicas, no mínimo de duas localizações: um próximo ao Hospital São Vicente de Paulo e outro ao Hospital da Cidade;
- 02.O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;
- 03. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para **um** acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;
- 04.O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de São Domingos do Sul:
- 05. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;
- 06. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;
- 07. Casa de Passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à saúde.
- 8. Durante o dia, disponibilização de local próximo aos centros médicos e principais hospitais de Passo Fundo, fornecendo cadeiras para acomodação, banheiro masculino e feminino, fraldário, guarda volumes, torre carregador de celular, água mineral; tudo isso à todas as pessoas de passagem por Passo Fundo, podendo ser ponto de encontro para aguardar o motorista da S.M.S, local este que será totalmente gratuito para qualquer munícipe de São





"Terra do Monsenhor João Benvegnú" Lei Mun. 1.131/2011

	Domingos do Sul.	
03	CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS.	R\$
	01. Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de São Domingos do Sul, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS;	
	02. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;	
	03. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias	
	da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para <b>um</b> acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;	
	04.O local em questão, não precisa necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de São Domingos do Sul;	
	05.Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário.	
	06.Quartos para acomodação de motoristas da S.M.S. de São Domingos do Sul;	
	07.Translado de pacientes e familiares em casos especiais previamente solicitados pelo município de São Domingos do Sul;	
	08.Buscar pacientes na rodoviária e entregar na referência; 09.Demais serviços de logística e assessoria em saúde conforme a necessidade da S.M.S. de São Domingos do Sul; 10.Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares	
	em caso de óbito na cidade de Porto Alegre/RS.	

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.	
	Assinatura
	Nome: CPF <sup>.</sup>





## ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL № 5/2021.

## MODELO DE CREDENCIAMENTO

identidade nº Município de REPRESENTANTE LEGA empresa	_, na modalidade \L, outorgando-lhe , CNPJ nº _	, a pai de Pregão, sob plenos poderes	rticipar da licitaçã o o nº 5/2021, para pronunciar	io instaurada pelo na qualidade de -se em nome da
todos os demais atos inere	entes ao certame.			
Local e data.				
-				
	Assinatura do(s) d	irigente(s) da em	presa	
	Nome do d	irigente da empre	esa	

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





### **ANEXO III**

## **MINUTA DE CONTRATO**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE SÃO DO	MINGOS DO SU	L, pessoa jurídica d	e direito pú	ıblico interno,
com sede administrativa na Rua Eduard	lo Cerbaro, nº 88,	centro, na cidade d	e São Dom	ingos do Sul-
RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.	406.453/0001-30	, neste ato represe	entado por	seu Prefeito
Municipal Sr. FERNANDO PERIN, bras	sileiro, casado, do	ravante denominad	o CONTRA	TANTE e de
outro lado a empresa	, pessoa jurídio	a de direito privado,	com sede	na cidade de
, na Rua	, inscrita no CNI	PJ/MF sob n.º		_, neste ato
representado por seu representante le	egal Sr	, brasile	eiro,	
, residente e domi	ciliado na Rua <sub>-</sub>		portador c	la cédula de
identidade n.°, e CPF n.	.0	doravante denomina	ado CONT	RATADA, as
partes acima qualificadas celebram, ent	tre si, por este ins	strumento de contra	to, com ba	se no Pregão
Presencial nº 5/2021 e mediante as segu	uintes cláusulas e	condições que seg	uem:	

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, conforme segue:

Item	Descrição	Valor
01	SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:	R\$
	<ol> <li>Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de São Domingos do Sul, na cidade de Passo Fundo;</li> <li>Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de São Domingos do Sul;</li> <li>Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;</li> </ol>	
	<ol> <li>4. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de São Domingos do Sul;</li> <li>5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de São Domingos do Sul através das viagens a Passo Fundo,</li> </ol>	





"Terra do Monsenhor João Benvegnú" Lei Mun. 1.131/2011

- bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;
- Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de São Domingos do Sul;
- Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;
- Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;
- Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;
- Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de São Domingos do Sul não estiver em Passo Fundo
- Assessoria em saúde conforme necessidade do município;
- 12. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;
- Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde:
- 14. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para São Domingos do Sul.

# 02 CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO R\$ FUNDO/RS

- 1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de São Domingos do Sul, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais e clinicas médicas, no mínimo de duas localizações: um próximo ao Hospital São Vicente de Paulo e outro ao Hospital da Cidade:
- O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;
- 3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;
- 4. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de São Domingos do Sul:
- 5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para





"Terra do Monsenhor João Benvegnú" Lei Mun. 1.131/2011

- conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;
- Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;
- Casa de Passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à saúde.
- 8. Durante o dia, disponibilização de local próximo aos centros médicos e principais hospitais de Passo Fundo, fornecendo cadeiras para acomodação, banheiro masculino e feminino, fraldário, guarda volumes, torre carregador de celular, água mineral; tudo isso à todas as pessoas de passagem por Passo Fundo, podendo ser ponto de encontro para aguardar o motorista da S.M.S, local este que será totalmente gratuito para qualquer munícipe de São Domingos do Sul.

# 03 CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PORTO R\$ ALEGRE/RS.

- Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de São Domingos do Sul, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS;
- O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;
- 3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;
- O local em questão, não precisa necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de São Domingos do Sul;
- 5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário.
- Quartos para acomodação de motoristas da S.M.S. de São Domingos do Sul;
- 7. Translado de pacientes e familiares em casos especiais previamente solicitados pelo município de São Domingos do Sul;
- 8. Buscar pacientes na rodoviária e entregar na referência;
- Demais serviços de logística e assessoria em saúde conforme a necessidade da S.M.S. de São Domingos do Sul;
- Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Porto Alegre/RS.





**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços mediante requisição dos funcionários do Município designados para o repasse das atividades a serem desenvolvidas, sempre com o aval do Secretário de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **O MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer as diretrizes a serem seguidas para a realização dos trabalhos, bem como designar os funcionários que irão realizar o traslado dos documentos e objetos até o estabelecimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total a ser pago pela prestação dos serviços ora contratados é de **R\$** \_\_ (mensais).

**CLAÚSULA QUINTA** – O Crédito correrá à conta de dotação orçamentária incluída no orçamento de 2021 e dos vindouros, da Secretaria Municipal da Saúde.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2066 – MANTER A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA** – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser renovado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de prorrogação do prazo de validade do contrato os valores poderão ser reajustados com base no IGP/M-FGV ou IPCA do período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.** A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, ao dia de atraso na entrega do produto, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO QUARTO** – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de haver cometido descumprimento grave das obrigações contratuais assumidas, em processo devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante será penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato e, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- I) ausência ou apresentação de documentação em desacordo com as exigidas para habilitação (item 7 do Edital);
- II) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- III) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- IV) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- V) comportamento inidôneo;
- VI) cometimento de fraude fiscal;
- VII) fraudar a execução do contrato;
- VIII) falhar na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA -** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



**CLÁUSULA DÉCIMA -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do funcionário Gilmar Tasca, de acordo com a Portaria nº 3.426/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

FERNANDO PERIN		
Prefeito Municipal		
Contratante		Contratada
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

São Domingos do Sul, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.





### **ANEXO IV**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

estabelecida na rua, na cidatec), (qualificação), portador do (	, inscrita no CNPJ sob nº ade de, representada neste ato por seu_ CPF, residente e domiciliado regão Presencial nº 5/2021, que cumpre	(procurador, sócio, , declara para fins de
Local e Data		
	Assinatura	





### **ANEXO V**

## MODELO DE DECLARAÇÃO

	,	inscrita	no Cl	NPJ so	ob nº,	estabelecio	da na
rua, na cidade de, represe (qualificação), portador do CPF participação conforme Edital de Pre , da Prefeitura Municipal de empresa tem a validade de 60 (sess referido Edital.	, residente egão Presenci SÃO DOMINO	ato por e domio al nº 5/20 GOS DO	seu _ ciliado_ 021, co SUL, c	m data	(procura , decla de abe roposta	dor, sócio ra para fi ertura para emitida po	, etc), ns de o dia or esta
Local e Data							
	Assina	atura					

